

PARECER Nº , DE 2015

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 895, de 2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que visa a obter do Ministro de Estado da Educação informações acerca do Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID).

RELATOR: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 895, de 2015, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que tem por finalidade obter do Ministro de Estado da Educação informações, por ano, sobre a evolução do número de bolsistas do Programa Institucional de Iniciação à Docência (PIBID), discriminados por modalidade (coordenador institucional, coordenador de área, supervisor e estudante de licenciatura), no período de 2010 a 2015.

A solicitação inclui também as metas anuais de incorporação de novos bolsistas no Pibid, até 2018, conforme planejamento do Ministério da Educação (MEC), bem como o montante de recursos destinados ao Programa, entre 2014 e 2015, por exercício, com as respectivas fontes orçamentárias, além do montante de recursos contingenciados durante cada um dos exercícios supracitados.

Na justificação do RQS, aponta-se a falta de transparência acerca do efeito dos cortes orçamentários impostos ao MEC. Afirmar-se que isso se torna particularmente preocupante no caso do Pibid, que é um programa exitoso, quase uma unanimidade, e sobre o qual abundam especulações e denúncias na imprensa.

O requerimento é fundamentado no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).



II – ANÁLISE

Nos termos do art. 49, inciso X, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional e às suas Casas fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo e da administração indireta. O art. 50, § 2º, da Constituição, por sua vez, dispõe que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, *importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.*

O art. 215, inciso I, alínea *a*, do Risf, submete esses requerimentos à decisão da Mesa do Senado Federal. Além disso, os incisos I e II do art. 216 do Risf admitem requerimentos de informações para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora, desde que não contenham pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigem. No mesmo sentido dispõe o Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação dos requerimentos de informações nesta Casa.

Constata-se que a proposição atende os requisitos constitucionais e regimentais, bem como os requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.



III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Requerimento nº 895, de 2015.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/15359 83907-60